

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placar Em 30 /03 /9

Directora Técnica Legislativa

DECRETO nº 525

de 30

de marco

de 1999.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos

licitatórios;

considerando o que consta dos autos do processo nº

11.236/99, e o Parecer nº 514/99 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, serviços de consultoria na área de engenharia civil, divisão de obras civis, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras,

considerando que o profissional a ser contratado detém qualificação para tal, bem como o preço proposto para os serviços,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso III,

do art. 13 da Lei 8.666/93,

## RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional ADITO LUÍS A. FILHO, para prestar serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, pelo período de 01/04/99 a 31/12/99, em consultoria, na divisão de obras civis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 30 dias de marco de 1999.

MANDEL ODIR ROCHA

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS Advogado-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placat Em 07/05/99 Olyarone J. Mendes Souza

Olretora Técnica Legislativa

DECRETO nº

713

de 07

de maus

de 1999.

AGM

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos

licitatórios;

considerando o que consta dos autos do processo nº 11.236/99, e o Parecer nº 514/99 da Douta Advocacia-Geral do Município.

considerando a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, serviços de consultoria na área de engenharia civil, divisão de obras civis, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras,

considerando que o profissional a ser contratado detém qualificação para tal, bem como o preço proposto para os serviços,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso III,

do art. 13 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art./1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional ADITO/LUIS A. FILHO, para prestar serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, pelo período de 01/04/99 a 31/12/99, em consultoria, na divisão de obras civis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

publicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 07 dias de mauo de 1999.

MANGEL ODIR ROCHA Prefeito Municipal

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS Advogado-Geral do Município